

**CNCC**

Comissão Nacional de Convênios e Credenciamentos

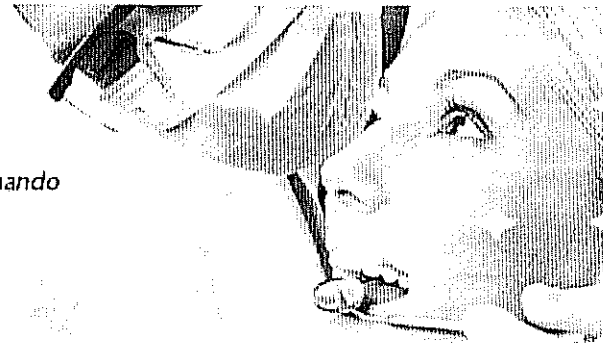
**ABC***"As entidades nacionais trabalhando em defesa da Odontologia!"*

cfo

FCO

FNO

apoio: SIMEE



# Guia Prático de Atualização da CNCC para Convênios e Credenciamentos

## 1) O RAIOS-X ODONTOLÓGICO PODE SER EXIGIDO PELAS OPERADORAS, COMO COMPROVANTE DE REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS?

**NÃO.** Já houve posicionamento do Ministério Público, da ANVISA, da ANS e do CFO pela proibição do uso indiscriminado de raios-x, que não traga benefício direto à saúde do paciente, inclusive nos casos, para simples comprovação da realização de procedimentos odontológicos por exigência das operadoras. A Resolução CFO 102/2010, vetou o uso indiscriminado de raios-X e deixou claro, que cabe exclusivamente ao cirurgião-dentista determinar a quantidade de radiografias necessárias para o tratamento de seu respectivo paciente.

Essa conduta exigida ilegalmente ainda por algumas operadoras, fere a ética do cirurgião-dentista, ao colocar em dúvida a idoneidade de seus atos profissionais e expõe a população a riscos que poderiam ser evitados, caso as operadoras optassem por gerenciar as ações de saúde valendo-se de um perito ou de um auditor. Essa conduta ilegal e antiética das operadoras deve ser denunciada aos CRO's, de forma que tomem as providências necessárias, que garantam o cumprimento da legislação em vigor.

Segue abaixo as principais mudanças nos contratos (prestadores/operadoras) após a aprovação da Lei 13.003 (junho/2014), regulamentada pelas Resoluções Normativas: 363, 364, 365 e pela Instrução Normativa 56 da ANS (dezembro/2014).

Haverá a regulação das condições de prestação de serviço por meio de contrato escrito entre operadoras e prestadores, uma vez a legislação e a regulamentação entraram em vigor em dezembro de 2014.

## 2) O QUE TERÁ QUE CONSTAR NOS CONTRATOS NOVOS?

**TODOS OS CONTRATOS** terão que constar: o objeto e a natureza do contrato, com descrição de todos os serviços contratados; a definição dos valores dos serviços contratados, dos critérios, da forma e da periodicidade do seu reajuste e dos prazos; as rotinas administrativas, técnicas e aspectos da glosa; a identificação dos atos, eventos e procedimentos que necessitem de autorização administrativa da operadora; a vigência do contrato e os critérios e procedimentos para prorrogação, renovação e rescisão e as penalidades pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas, sendo que terão que cumprir todas as exigências legais e regulamentares previstas na Lei 13.003, nas RN: 363, 364, 365 e na IN 56 da ANS.

Obs.: O foro eleito no contrato deverá ser obrigatoriamente o da comarca de prestação de serviço do Prestador.

## 3) COMO FICAM ESPECIFICAMENTE OS CONTRATOS JÁ ASSINADOS, ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI 13.003, DAS RN: 363, 364, 365 e a IN 56 da ANS (dezembro de 2014)?

- Os Contratos terão que serem ajustados de forma a cumprirem o que prevê a Lei, uma vez que ela foi publicada em 24/06/2014 e foi estabelecido um prazo de 180 dias para que a lei entrasse em vigor (21/12/2014);

- As cláusulas de contratos escritos celebrados anteriormente à vigência da regulamentação pela RN 363/14 da ANS, que estiverem em desacordo com suas disposições devem ser ajustadas em até doze meses da regulamentação (até 22/12/2015);

- Os instrumentos contratuais que foram celebrados antes da vigência da regulamentação, que estão em desacordo com as demais legislações e normas, inclusive as expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, permanecem sujeitos à aplicação de penalidades cabíveis;

- As infrações praticadas durante a vigência das normas previstas no caput permanecem sujeitas à aplicação de